

Lei n. 304/59

José Antunes, Prefeito Municipal etc.

- art. 1.º A Municipalidade concederá, anualmente, ao Cartório Eleitoral da Comarca de Regente Feijó, um auxílio não inferior a Cr\$ 25.000,00 destinado ao pagamento de gratificação fixada pelo Juiz Eleitoral, e auxiliares do Cartório, à aquisição de material para o serviço eleitoral, à condução das autoridades eleitorais nos dias de eleição, para fiscalizá-las e à alimentação dos membros das Mesas Apuradoras.
- art. 2.º No mês de janeiro de cada ano, o Chefe do Poder Executivo Municipal colocará a verba à disposição do Juiz Eleitoral, que fará os pagamentos necessários. No mês de dezembro solicitará prestação de contas.
- art. 3.º Para atender às despesas decorrentes da presente lei, no exercício atual, fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial de Cr\$ 25.000,00 que será coberto em uma parte com anulação total da verba 611.8.48.414/1 do Orçamento vigente e na parte restante com a anulação parcial da verba 351.8.81.3.

Art. 4.º Nos anos subsequentes a lei orçamentária consignará verba para atender às despesas desta.

Art. 5.º No atual exercício o Pupilo Municipal cobrará, dentro de dez dias da vigência da presente lei, à disposição do Juiz Eleitoral a quantia referente aos auxílios.

Art. 6.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Regente Feijó, 1 de julho de 1959.

as: José Antunes - Prefeito Municipal